

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO
– FASF**

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRENO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: Um Estudo de Caso sobre O
Impacto Tributário dos Encargos Trabalhistas no Resultado Financeiro de uma
Empresa do Segmento Calçadista.**

LUZ – MG

2018

BRENO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: um estudo de caso sobre o impacto tributário dos encargos trabalhistas no resultado financeiro de uma empresa do segmento calçadista do Centro Oeste Mineiro.

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco FASF, como quesito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, curso de Ciências Contábeis.

Área de concentração: Tributária

Orientador: Lindomar Ribeiro dos Santos

LUZ – MG

2018

Catálogo: Antonio Jorge Resende Junior / Biblio. Crb 1/1992

SANTOS, Breno Henrique Ferreira dos

S232d Desoneração da folha de pagamento: o impacto tributário dos encargos trabalhistas no resultado financeiro de uma empresa do segmento calçadista. / Breno Henrique Ferreira dos Santos. Luz – MG: FASF -- 2018.

66 f.

Orientador: Profª Esp. Lindomar Ribeirão dos Santos

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Alto São Francisco no Curso de Contabilidade.

1. Constituição Federal. 2.Código Tributário Nacional. 3.Guia da Previdência Social. I. Título.

CDD 657

BRENO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: o impacto tributário dos encargos trabalhistas no resultado financeiro de uma empresa do segmento calçadista do Centro Oeste Mineiro.

Trabalho de conclusão de curso apresentada à Faculdade de Filosofia, ciências e Letras do Alto São Francisco, quesito parcial para obtenção de título de bacharel do curso de Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

Orientador

Prof. Esp. Lindomar Ribeiro dos Santos

Prof. Esp.Mest. Pedro Henrique Melillo

Prof. Esp. Lilian Queiroz Guimarães Carvalho

Luz, 11 de Junho de 2018.

Dedico primeiramente esta pesquisa a Deus, aos meus pais Mágna e Elias, razão maior de minha existência, exemplo de amor e honestidade.
Dedico aos meus irmãos Clédson e Graziela, por sempre estarem ao meu lado.
A minha Namorada Luila por todo amor, respeito e compreensão de sempre.

AGRADECIMENTOS

Chegando ao final de mais uma etapa, venho te agradecer Senhor pela força, sabedoria e discernimento. Obrigado Senhor por me capacitar nas horas que achei ser incapaz de conseguir, mas o Senhor permitiu chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais Magna e Elias, por me compreender e confiar no meu potencial, por se manterem acordados de braços abertos a me acolher após o término das aulas e pelas orações dedicadas a mim durante meu estudo.

Agradeço aos meus irmãos, Cledson e Graziela contribuíram e muito para esta conquista, sempre me incentivando em todos os momentos.

Agradeço a minha namorada Luila Clicia, que apesar da minha ausência, sempre esteve ao meu lado, me apoiando e incentivando e em muito me ajudou nesta conquista.

Aos Colegas de classe, pelo companheirismo e pelas experiências divididas.

Aos mestres, pelo conhecimento compartilhado, que se tornam base para nosso futuro.

Aos funcionários da FASF, pelo respeito e atenção prestados durante os anos do curso.

“Do que adianta balada, rolê, noitada se quando você chega em casa e o vazio ainda está ali? Do que adianta o Whatsbombando se chega nos momentos difíceis não tem ninguém do teu lado? O que adianta todos esses seus amigos que bebem no seu copo, te abraçam, tiram fotos, postam coisinhas no Face se na dificuldade não estão com você. Veja bem com quem você se preocupa e o que coloca como prioridade na sua vida. Dê valor ao que tem valor e pra quem te dá valor.”

(Racionais MC's)

RESUMO

A pesquisa objetiva demonstrar o impacto causado pelos encargos trabalhistas no resultado financeiro empresarial, de acordo com o regime tributário adotado. Este estudo visa identificar a representatividade dos encargos sociais nos regimes tributários e sobre o resultado financeiro da empresa. A metodologia exposta neste trabalho procura ir além dos conhecimentos básicos da contabilidade, buscando-se levar conhecimentos encontrados nos estudos de leis, livros, revistas, artigos científicos e sites com informações pertinentes aos encargos trabalhistas. A pesquisa contextualiza acerca de modalidades tributárias existentes e admitidas pela legislação brasileira, abordando no seu contexto histórico e conceitual sobre tributos, previdência social no âmbito tributário, fundo de garantia por tempo de serviço, contribuições previdenciárias, regimes tributários e um comparativo financeiro sobre os encargos sociais entre os regimes, simples nacional, lucro presumido e lucro real. Para tanto, utilizou-se de exemplos, chegando a conclusão que os encargos trabalhistas variam de acordo com o regime tributário escolhido e que estes oneram a folha de pagamento. Contudo um planejamento tributário contribui, para comparar e analisar qual será o melhor regime tributário a ser adotado. O planejamento tributário é uma ferramenta de gestão que permite a realização de algo acerca da redução da carga tributária de forma clara e objetiva no âmbito empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Regime tributário. Resultado financeiro. Encargos sociais.

ABSTRACT

The research aims to demonstrate the impact of labor costs for the business bottom line, according to the tax regime adopted. This study aims to identify the representativeness of the social charges and tax regimes on the company's financial results. The approach presented in this paper seeks to go beyond the basics of accounting, thus seeking to bring knowledge of laws found in studies, books, magazines, scientific articles and Web sites with information pertinent to labor charges. The study contextualizes about existing tax forms and admitted by the Brazilian legislation, addressing in its historical context and conceptual on taxes, social security tax under, the Guarantee Fund for length of service, contributions, tax regimes and a comparative financial burdens on between social systems simple national income and taxable income assumed. For this purpose, we used hypothetical examples, reaching the conclusion that labor costs vary according to the tax system chosen and that they burden the payroll. However a tax planning helps to compare and analyze what is the best tax regime to be adopted. Tax planning is a management tool that allows participants to have something about reducing the tax burden of clearly and objectively in the business

KEYWORD: Tax regime. Financial results. Social charges.

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----------|
| Quadro 1: Histórico dos tributos no Brasil..... | 18 |
| Quadro 2: Características entre contribuinte de fato e de direito..... | 21 |
| Quadro 3: Histórico da Previdência Social..... | 24 |
| Quadro 4: Alíquotas para fins de recolhimento ao INSS do empregado..... | 34 |
| Quadro 5: Tabela de Incidências - INSS..... | 36 |
| Quadro 6: Tabela Incidências – FGTS..... | 40 |
| Quadro 7: Tabela Incidência – IRRF..... | 42 |
| Quadro 8: Alíquotas para fins de recolhimento do IRRF..... | 43 |
| Quadro 9: Anexo II Simples Nacional ano de 2017..... | 45 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|-----------|
| Tabela 1: Bibliometria Palavra-chave “Desoneração da Folha de Pagamento” 2015 a 2017. | 15 |
| Tabela 2: Alíquotas para fins de recolhimento ao INSS da empresa. | 35 |
| Tabela 3: Tabela Salário Família. | 38 |
| Tabela 4: Folha de pagamento mensal. | 51 |
| Tabela 5: Encargos sociais empresa optante pelo Simples Nacional. | 51 |
| Tabela 6: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Presumido. | 52 |
| Tabela 7: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Real. | 52 |
| Tabela 8: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Real (Após a Medida Provisória nº 540/2011). | 53 |
| Tabela 9: Quadro de faturamento anual. | 54 |
| Tabela 10: Quadro Apuração INSS sobre Receita Bruta (Desoneração da Folha de Pagamento). | 54 |
| Tabela 11: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Presumido (Desonerada). | 54 |
| Tabela 12: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Real (Desonerada). | 55 |
| Tabela 13: Valores Totalizados de cada Regime Tributário | 54 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-----------------|--|
| ART | Artigo |
| CAP | Caixas de Aposentadoria e Pensões |
| CEF | Caixa Econômica Federal |
| CEI | Cadastro Específico do INSS |
| CF | Constituição Federal |
| CTN | Código Tributário Nacional |
| DERF | Documento Específico de Recolhimento do FGTS |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| FPAS | Fundo de Previdência e Assistência Social |
| SEST | Serviço Social dos Transportes |
| SESI | Serviço Social da Indústria |
| GFIP | Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social |
| SESC | Serviço Social do Comércio |
| GIIL-RAT | Grau de Incid. de Incapac. Laborativa Decorrente dos Riscos Amb. do Trabalho |
| GPS | Guia da Previdência Social |
| SENAT | Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes |
| GRDE | Guia de Regularização de Débitos do FGTS |
| GRF | Guia de Recolhimento do FGTS |
| GRRF | Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS |
| IAPAS | Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| INPS | Instituto Nacional de Previdência Social |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IRPJ | Imposto de Renda da Pessoa Jurídica |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte |
| MPAS | Ministério da Previdência e Assistência Social |
| PIS | Programa de Integração Social |
| RAT | Riscos Ambientais do Trabalho |
| SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas |
| SENAI | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial |
| FLPS | Fundo de Liquidez da Previdência Social |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 14 |
| 1.1 Justificativa..... | 15 |
| 1.2 Problema..... | 16 |
| 1.3 Objetivos..... | 16 |
| 1.3.1 Objetivo geral | 17 |
| 1.3.2 Objetivos específicos..... | 17 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 18 |
| 2.1 Históriasda tributação | 18 |
| 2.1.1 Conceito e característica de tributo | 20 |
| 2.1.2 Contabilidade tributária | 21 |
| 2.1.3 Tributos, taxas e contribuições | 22 |
| 2.1.4 Fato Gerador, vencimentos e alíquotas..... | 22 |
| 2.2 História local da previdência social..... | 23 |
| 2.2.1 Previdência social | 32 |
| 2.2.2 Contribuições previdenciárias | 32 |
| 2.2.2.1 Contribuições do empregado | 34 |
| 2.2.2.2 Contribuições do empregador..... | 34 |
| 2.2.2.3 Deduções nas contribuições do INSS..... | 37 |
| 2.3 Fundo de Garantia por tempo de serviço..... | 39 |
| 2.3.1 Contribuintes do FGTS..... | 39 |
| 2.3.2 Beneficiários do FGTS | 39 |
| 2.3.3 Depósitos do FGTS | 39 |
| 2.3.4 Tipos de guias de Recolhimento do FGTS..... | 41 |
| 2.4 Imposto de Renda | 41 |
| 2.5 Obrigatoriedade da Declaração do Imposto de Renda | 43 |
| 2.6 Regimes Tributários | 44 |

| | |
|--|----|
| 2.6.1 Lucro Real | 44 |
| 2.6.2 Lucro Presumido | 44 |
| 2.6.3 Simples Nacional | 45 |
| 2.7 Desoneração da folha de pagamento | 47 |
| 2.7.1 Regime opcional da Desoneração da folha de pagamento | 47 |
| 2.8 Forma de opção | 48 |
| 3 METODOLOGIA..... | 49 |
| 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO | 51 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 56 |
| REFERÊNCIAS | 58 |
| ANEXOS | 64 |

1 INTRODUÇÃO

Os encargos trabalhista no Brasil é muito alto, com isso, este trabalho, será realizado o acompanhamento sobre os impactos da desoneração da folha de pagamento na área calçadista, e expor métodos utilizados pela empresa e quanto isso é impactado pela desoneração e depois feito uma comparação entre os regimes tributários.

Dentro da disciplina Tributária na área da Contabilidade de Empresas, são abordados métodos práticos e técnicos de adequação à desoneração. Este trabalho proporcionará uma demonstração de quais os recursos a empresa pode usar na implantação da desoneração da folha de pagamento e qual será o cálculo que ela utilizará.

O setor contábil e o setor de recursos humanos da empresa desempenham papel fundamental na adaptação e na questão do cálculo que é feito em cima do faturamento bruto e através da base de cálculo da folha de pagamento de salários. A principal razão para a adoção dessa alteração tributária é reduzir os custos de produção no Brasil, em especial o custo da indústria, que enfrenta dificuldades para competir com os concorrentes internacionais.

O mesmo raciocínio vale para o mercado interno: a indústria nacional não consegue oferecer preços competitivos com os das importações. Mais a ideia principal é reduzir a contribuição previdenciária em débito mensal que as empresas possuem.

Este Trabalho de Conclusão de Curso trata sobre o tema “Desoneração da folha de pagamento: o impacto tributário dos encargos trabalhistas no resultado financeiro de uma empresa do segmento calçadista do ano de 2017”.

A primeira parte deste trabalho propõe consultar bibliografias que relatam alguns desses momentos que marcaram seu surgimento, bem como descrever os conceitos de tributos. Dentre suas diversas modalidades serão abordados aqueles incidentes sobre a folha de pagamento.

O tributo é definido como prestação pecuniária compulsória, sendo que seu pagamento é algo impositivo e não opcional, deve ser feito em moeda corrente, não podendo em nenhuma hipótese, ser realizado em bens ou serviços. Percebe-se que os tributos constituem uma tarefa complexa e onerosa, e que pesa sobre atividades produtivas das empresas.

Seu objetivo visa, dessa forma, relatar os impactos por eles causados no resultado financeiro empresarial. Serão brevemente definidos os regimes tributários, objetivando uma posterior comparação sobre as interferências sofridas em cada tipo de regime adotado.

Na segunda parte, será feita uma análise demonstrando os percentuais e valores dos tributos, bem como seu reflexo nos resultados operacionais e financeiros da empresa.

E, por fim, uma análise comparativa desses resultados financeiros nas empresas optantes pelo Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, buscando sempre diminuir os encargos trabalhistas pagos pela empresa.

Na próxima seção apresenta-se a justificativa do estudo.

1.1 Justificativa

Empresas brasileiras enfrentam dificuldade em termos de continuarem ativas, devido à alta carga tributária. É comprovado que metade das micro e pequenas empresas não conseguem sobreviver no mercado mais que dois anos por não suportarem o peso dos encargos tributários.

As alíquotas dos tributos de empresas não optantes pelo simples nacional, tem um percentual mais elevado em relação às optantes, inclusive àqueles incidentes sobre os encargos trabalhistas. O resultado de uma série de encargos trabalhistas e tributos que oneram a folha de pagamento.

Tais aspectos impactam a lucratividade da maioria das empresas, havendo necessidade de estudos mais profundos relacionados com os problemas tributários e com os encargos sociais sobre a folha de pagamento em nosso país e seus reflexos na rentabilidade das organizações.

Assim, o presente estudo justifica-se, por tratar de um tema de contribuição econômica e financeira aos empreendimentos, de forma a apresentar estudos e comparativos realizados, visando minimização dos impactos pelos encargos trabalhistas nos seus resultados financeiros, aumentando assim a lucratividade da empresa.

Tabela 1: Bibliometria Palavra-chave “Desoneração da Folha de Pagamento” 2015 a 2017.

| UNIVERSIDADES | 2015 | | 2016 | | 2017 | | TOTAL | | TOTAL |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| | M | D | M | D | M | D | M | D | |
| Universidade de São Paulo (USP) | - | - | 1 | - | - | 2 | 1 | 2 | 6 |
| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | 2 | 1 | 4 | 1 | 2 | 2 | 8 | 4 | 24 |
| TOTAL | 2 | 2 | 5 | 1 | 2 | 4 | 9 | 6 | 30 |

Fonte:

M = Mestrado; D = Doutorado

De acordo com resultado da **Tabela 1** observa-se que, no período de 2015, não foi realizado nenhum estudo de Mestrado e Doutorado na Universidade de São Paulo (USP), mas já em 2016 e 2017 foram realizados 6 estudos de Mestrado e Doutorado. Já na Universidade

Federal de Uberlândia (UFU), de 2015 a 2017 foram realizados estudos de Mestrado e Doutorado. Por meio deste resultado, o tema se torna considerável, pois já tiveram muitos estudos sobre ele, mais mesmo assim, impulsiona o pesquisador a desenvolver um estudo mais minucioso sobre o mesmo, tanto em vinculação teórica, quanto a sua aplicação na prática.

Pelo motivo de se ter um número considerável de estudos sobre desoneração da folha de pagamento, este trabalho se mostra importante devido à necessidade crescente de se obter um maior conhecimento na área fiscal, contábil e pessoal, e para se obter técnicas de redução de valores referente à parte trabalhista.

O conteúdo desta pesquisa também é importante para o futuro contador, pois proporciona um melhor entendimento dos fatores que estão presentes na desoneração de folha de pagamento, reduções de custos e execuções de técnicas proporcionando um melhor gerenciamento de uma determinada empresa.

1.2 Problema

A desoneração da folha de pagamento, por se tratar de uma arrecadação federal, foi expandida por todo o território nacional após a Lei nº 12.546/2011 que consiste na substituição da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, pela incidência sobre o faturamento.

Tratando-se de uma empresa do segmento Calçadista do Centro Oeste Mineiro, procura-se encontrar a resposta para a seguinte questão de investigação: quais os impactos dos encargos trabalhistas no resultado operacional das empresas, de acordo com o regime tributário escolhido?

A legislação trabalhista atual, criada para a legítima proteção dos direitos dos trabalhadores pode causar impactos sobre a folha de pagamento, devido às incidências sobre as verbas trabalhistas de acordo com o porte da empresa, afetando-as de formas diferentes em termos de opção pelo regime do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que tratando-se de valores, pode atrapalhar a lucratividade da empresa no final do exercício.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral visa demonstrar o impacto causado pelos encargos trabalhistas no resultado econômico e financeiro empresarial, de acordo com o regime tributário adotado.

1.3.2 Objetivos específicos

- Mostrar quais os tributos incide sobre os proventos;
- Apresentar os cálculos da contribuição previdenciária no Simples Nacional, Lucro Presumido e no Lucro Real;
- Comparar os resultados dos dados que foram levantados, e detectar qual deles é mais viável para a empresa.

Este estudo está organizado em seis partes, que são: a parte 1 trata da Introdução, onde foram apresentados o tema, a justificativa, o problema e os objetivos; a parte 2 compreende o referencial teórico, onde foram apresentados os conceitos tributários; a parte 3 refere-se à Metodologia; a parte 4 refere-se aos resultados e discussões; a parte 5 refere-se à conclusão; e a parte 6, às Referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórias da tributação

Segundo (artigo revista JURÍDICA consulex - ano XIX - nº 445 - 1º DE agosto/2015) - O tributo tem origem remota e certamente acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e políticos. Estudos indicam ter sido voluntária à primeira manifestação tributária, em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade. Depois as contribuições passaram a ser compulsórias, quando os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores. Após isso, começou a cobrança pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos, sob a forma de tributos.

O **Quadro 1** mostra os principais acontecimentos da história dos tributos.

Quadro 1: Histórico dos tributos no Brasil.

| DATA | CONTEXTO HISTÓRICO |
|-----------|---|
| 1530-1580 | Início da Colonização, com sistema de capitanias hereditárias. Os tributos cobrados, Pau-Brasil, especiarias, drogas, metais, pedras preciosas, pescado, colheita dos produtos da terra e fabricados. Com domínio da coroa Portuguesa. |
| 1590-1640 | Período marcado pelo controle da Espanha, com gastos com operações militares da chamada União Ibérica, custeados com novos tributos. Portugal mergulhado em crise financeira; passou ser sustentado pelo Brasil. As transações e o comércio de escravo, alvo do modelo de tributação da coroa sofreu mudanças, na atividade de couro também sofreu com a pesada carga tributária. |
| 1700 | Início da Mineração, mas a economia ainda girava com a produção açucareira. |
| 1750 | Com a queda da produção de ouro, teve baixa na arrecadação. No século XVIII começa os movimentos pela libertação da colônia, motivados pelas questões tributárias. |

FONTE: Adaptado Rezende (2010).

(Continua)

(Continuação)

| DATA | CONTEXTO HISTORICO |
|-------------|--|
| 1808 | A família Real aporta ao Brasil, após invasão de Napoleão, com isso novos tributos foram criados para sustentar a elite. Nesse período, nasceram os tributos: de Imposto Predial, Transmissão de Propriedades, Consumo de gado e Aguardente, dentre outros. |
| 1812 | Marcado pela criação do Banco do Brasil, o qual foi custado pelos impostos. |
| 1822-1831 | Dom Pedro I ordenou, mais uma vez a cobrança de tributos para gastos militares. |
| 1831-1840 | Com os altos impostos sobre o Charque e Couro, teve diversas revoluções de cunho Separatista e Federalista, dentre elas as Farrroupilhas. |
| 1840-1870 | A economia estava baseada na exportação da Produção Rural sendo a principal fonte de renda Pública as tarifas, Alfandegárias. |
| 1870-1889 | O fim do Tráfico Negreiro, mudanças ocorreram na economia, crescimento da Indústria e o também Cafeeira com as Migrações estrangeiras. |
| 1889-1930 | Marcado pela hegemonia política de Oligarquia cafeeira do Oeste Paulista. O Brasil Republicano, dando proximidades entre empresariado e poder beneficiava as regiões mais ricas do País, com a Política tributária. Cada estado da Federação passou a estabelecer sua própria Política Fiscal. |
| 1930-1945 | A era Vargas, regras e tributos criados, voltados a facilitar a Importação de máquinas, e dificultar a Importação de Mercadorias. As Mudanças Trabalhistas foram criadas e existem até hoje. |
| 1945-1964 | Inaugurada a Política de Isenções Fiscais, a criação de SUDAM e SUDENE, com isso veio a instalação de Montadoras de Automóveis no País. |
| 1964-1985 | Os Incentivos Fiscais a grandes grupos econômicos. Período do Regime Militar, também marcado pela Disseminação de Subsídios, Insumos Industriais e produtos de consumo Popular. A reforma Tributária vigorou até 1988 com promulgação da constituição. |

FONTE: Adaptado Rezende (2010).

2.1.1 Conceito e característica de tributo

O artigo 3º CTN (Código Tributário Nacional) traz a definição legal de tributo do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 –“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sansão de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável e a Base de Cálculo. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um sujeito ativo e um sujeito passivo, pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa, conforme parágrafo segundo artigo 113 do CTN.

A prestação positiva é a obrigação de fazer, como exemplo a declaração do imposto de renda, a existência de livros contábeis. E a prestação negativa é a obrigação de não fazer, como exemplo, uma omissão ou obrigação imposta ao contribuinte, como deixar de emitir nota fiscal. (Revista Econet - Pesquisas)

O fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente para dar nascimento à obrigação tributária. O fato gerador do imposto é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (Revista Econet - Pesquisas)

A base de cálculo é a forma legal prevista para aferir o fato gerador do respectivo tributo. É o montante sobre o qual se aplica a alíquota para apuração do valor do tributo a pagar, devendo ser definida por Lei Complementar. A base de cálculo pode ser definida por uma unidade de medida ou a média aritmética de um período. (Revista Econet – Pesquisas)

A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária; são deveres instrumentais exigidos pelo sujeito ativo com o intuito de assegurar o interesse da arrecadação dos tributos e também para facilitar a atividade de fiscalização no sujeito passivo. Esta obrigação visa atender aos interesses do fisco no tocante às fiscalizações e arrecadação tributária que não seja o pagamento do tributo. São exemplos de obrigação acessória emitir nota fiscal, escriturar livros fiscais, permitir o exame de livros e documentos pelo fiscal, inscrever-se no cadastro de contribuintes e fazer declaração de bens. (Revista Econet – Pesquisas)

O contribuinte é o sujeito passivo da obrigação tributária que possui relação direta com o fato gerador da obrigação. (Revista Econet – Pesquisas)

Existe Contribuinte de Fato e Contribuinte de Direito. O contribuinte de fato, é aquele

que efetivamente suporta o ônus tributário e o contribuinte responsável, aquele que a Lei determina para responder pela obrigação tributária.

O **Quadro 2** apresenta características entre contribuinte de fato e contribuinte responsável.

Quadro 2: Características entre contribuinte de fato e de direito.

| Tributo | Contribuinte de Fato | Contribuinte responsável |
|--|-----------------------------|---------------------------------|
| INSS de empregado, descontado em folha de pagamento. | Empregado | Empresa |
| FGTS – Fundo de Garantia por tempo de serviço. | Empresa | Empresa |

Fonte: Adaptado de Pêgas, Paulo Henrique Barbosa (2011).

O INSS é pago pelo funcionário, e é de obrigatoriedade da empresa reter esse valor de INSS na folha de pagamento, e pagar a guia de INSS posteriormente. Já o FGTS a obrigatoriedade de pagamento é da empresa, e é pago mensalmente.

2.1.2 Contabilidade tributária

A contabilidade tributaria “é um ramo da contabilidade que controla as obrigações tributaria da organização, e deve ser escriturada, de acordo com as normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, seguindo seus conceitos básicos e seus princípios adequados” .

O conceito da contabilidade tributaria segundo Pêgas, Paulo Henrique Barbosa(2011, p.29), “é como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade, resultado apurado deve ser economicamente exato, sem erros ou fraldes”.

Legislação tributária, conforme o art. 96 da Lei nº 5.172/66, de 25 de Outubro de 1966, “Art. 96. A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

Seguindo as ideias de Nascimento, Amauri Mascaro (2011, p. 81):

Constituição Federal de 1988 ocasionou alterações no Sistema Tributário Nacional, sobre a quantidade campo de incidência dos tributos, mais principalmente na distribuição dos valores arrecadados entre a União, o Estado, e os Municípios, que estão compreendendo a reforma tributária, em um consenso dos seus governantes de como devem ser divididos os valores arrecadados.

2.1.3 Tributos, taxas e contribuições

O CTN define tributo em seus artigos (3º e 5º) “Art. 3º tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em leis e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Já o Art. 5º da CTN define “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”

O CTN define nos artigos (77 e 78) “as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ai contribuintes ou posto à sua disposição.”

Segundo paragrafo único do art. 77, “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas”.

De acordo com o Artigo 78 “considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

O CTN define nos artigos 81 e 82. “A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instruída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

2.1.4 Fato Gerador, vencimentos e alíquotas

O CNT define nos artigos. 114 e 115: “Art.114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”. “Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”.

O prazo de pagamento é fixado pelo arrecadador dos tributos, definido pelos governos seja ele a União, Estado e o Município. Com essa data limite o arrecadador tem como controlar os impostos pagos em dia, e tem como saber qual será o cálculo da multa e juros para os que não pagaram no dia agendado.

Segundo o artigo Web Site Direitos Brasil, Alíquota é uma porcentagem aplicada na base de cálculo, assim é definido o montante a ser pago em cada um dos tributos. Aonde pode ser fixa ou proporcional.

2.2 História local da previdência social

A previdência Social existe no Brasil desde a “Lei Elói Chaves” que é Decreto Legislativo nº 4.682, de 24/01/1923, que criou o primeiro sistema previdenciário entre nós, com as prestações fundamentais da aposentadoria por invalidez, da pensão por morte, da aposentadoria ordinária ou por tempo de serviço e da assistência médica. Durante a sua evolução.

Diversas transformações de ordem sistêmica que foram desde a descentralização dos órgãos previdenciários até a sua unificação, querem pela introdução do sistema de seguridade social que unificou previdência e assistência, quer, também, pela inclusão da lei de acidentes de trabalho no mesmo sistema.

Segundo a lei nº 6.439 de 01/09/1977, o sistema opera também por meio do FLPS – Fundo de Liquidez da Previdência Social, e do FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social.

A Previdência Social brasileira passou por mudanças conceituais e estruturais. Uma análise de cada fase histórica da Previdência Social permite verificar os progressos alcançados ao longo de sua existência. Neste sentido, foram aqui reunidos os principais fatos que resumem a história da Previdência Social no Brasil.

De acordo com a Previdência Social em 1888 foi regulamentado o direito a aposentadoria para os empregados, através do decreto nº 9.912-A, ficando estabelecido como requisito para aposentadoria 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos.

O **Quadro 3** apresenta os principais fatos que ocorreram no histórico da Previdência Social entre 1989 até 2013.

Quadro 3: Histórico da Previdência Social.

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-------------------|--|
| 1889 | Decreto 10.269 | Criação Fundo de Pensões do Pessoal das oficinas da Imprensa Nacional |
| 1890 | Decreto 221 | Instituído o benefício de aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro do Brasil |
| 1890 | Decreto 942-A | Criação Montepio obrigatório dos empregados do Ministério da Fazenda |
| 1892 | Lei 217 | Instituiu aos operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte |
| 1894 | Projeto de Lei | Visava instituir um seguro de acidente do trabalho |
| 1919 | Lei 3.724 | Tornou-se compulsório para certas atividades o seguro contra acidente de trabalho |
| 1923 | Decreto 4.682 | Criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária |
| 1923 | Decreto 16.037 | Criado o Conselho Nacional do Trabalho, com atribuições de decidir sobre questões relativas à Previdência Social |
| 1926 | Lei 5.109 | Estendeu a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões aos portuários e marítimos |
| 1928 | Lei 5.485 | Estendeu o regime da criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos |
| 1930 | Decreto 19.433 | Criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-------------------|---|
| 1931 | Decreto 20.465 | Estendeu e consolidou a legislação referente a criação de Aposentadoria e Pensões aos servidores públicos |
| 1932 | Decreto 4.682 | Incluiu os trabalhadores de empresas de mineração na Caixa de Aposentadoria e Pensões |
| 1933 | Decreto 22.872 | Criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos |
| 1934 | Portaria 32 | O Conselho Nacional do Trabalho criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, incluindo os trabalhadores de transporte aéreo, comerciários, trabalhadores em trapiches e armazéns, operários estivadores e bancários. |
| 1934 | Decreto 24.637 | Houve mudanças na legislação de acidentes de trabalho |
| 1936 | Lei 367 | Criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários |
| 1938 | Decreto 288 | Criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado |
| 1939 | Decreto-lei 1.142 | Estabeleceu a aposentadoria e pensões dos empregados em transporte de cargas |
| 1939 | Decreto-lei 1.469 | Criou o Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários |
| 1940 | Decreto-lei 2.122 | Estabelecido o Regime Misto de filiação ao Sistema Previdenciário para Comerciantes |
| 1943 | Decreto-lei 5.452 | Elaboração do primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social e aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-------------------|---|
| 1944 | Portaria 58 | Criação do Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência, como comunidade de serviços da Previdência Social e reformou a legislação sobre o seguro de acidentes de trabalho |
| 1945 | Decreto-lei 7.835 | Determinou que as aposentadorias e pensões não fossem inferiores a 70% e 35% do salário mínimo |
| 1945 | Decreto 7.526 | Criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil |
| 1946 | Decreto-lei 8.738 | Criação do Conselho Superior da Previdência Social |
| 1948 | Decreto 26.778 | Regulamentação da Lei nº 593 de 1948 referente à aposentadoria por tempo de contribuição e disciplinou a aplicação da legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões |
| 1950 | Decreto 35.448 | Expedição do regulamento geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões |
| 1953 | Decreto 32.667 | Aprovação do Novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e facultou a filiação dos profissionais liberais como autônomos |
| 1960 | Lei 3.807 | Criou a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS) que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões |
| 1960 | Decreto 48.959-A | Aprovação do Regulamento Geral da Previdência Social |
| 1963 | Lei 4.214 | Criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural FUNRURAL |
| 1963 | Resolução 1.500 | Aprovação do Regimento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões pelo Departamento Nacional de Previdência Social |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-----------------------|--|
| 1964 | Decreto 54.067 | Instituição da comissão interministerial com representação classista para propor a reformulação do sistema geral da Previdência Social |
| 1966 | Decreto-Lei n° 72 | Reuniram os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. |
| 1966 | Lei n° 5.107 | Instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. |
| 1967 | Decreto n° 61.784 | Aprovou o novo Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho. |
| 1968 | Decreto-Lei n° 367 | Dispôs sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das autarquias. |
| 1969 | Decreto-Lei n° 564 | Estendeu a Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano básico. |
| 1970 | Lei Complementar n° 7 | Criou o Programa de Integração Social-PIS/ PASEP. |
| 1971 | Decreto n° 69.014 | Estruturou o Ministério do Trabalho e Previdência Social-MTPS. |
| 1972 | Decreto n° 69.919 | Regulamentou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRÓ-RURAL. |
| 1972 | Lei n° 5.859 | Incluiu os empregados domésticos na Previdência Social. |
| 1973 | Decreto n° 72.771 | Aprovou o Regulamento do Regime de Previdência Social, em substituição ao Regulamento Geral da Previdência Social. |
| 1974 | Lei n° 6.036 | Criou o Ministério da Previdência e Assistência Social, desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social. |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|------------------------|--|
| 1975 | Lei Complementar nº 26 | Unificou o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e criou o Fundo de Participação – PIS/PASEP. |
| 1976 | Decreto nº 77.514 | Regulamentou a lei que instituiu benefícios e serviços previdenciários para os empregadores rurais e seus dependentes. |
| 1977 | Lei nº 6.430 | Extinguíu o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. |
| 1978 | Decreto nº 81.240 | Regulamentou a Lei nº 6.435/77, na parte referente à Secretaria de Previdência Complementar. |
| 1979 | Decreto nº 83.080 | Aprovou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social. |
| 1980 | Decreto nº 84.406 | Criou a coordenadoria de assuntos parlamentares (CAP) e a coordenadoria de assuntos internacionais (CINTER). |
| 1981 | Decreto nº 86.329 | Criou, no Ministério da Previdência e Assistência, o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária-CONASP. |
| 1982 | Decreto nº 87.374 | Alterou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social. |
| 1983 | 11 de novembro de 1983 | Jarbas Gonçalves Passarinho foi nomeado Ministro da Previdência e Assistência Social. |
| 1984 | Decreto nº 89.312 | Aprovou nova Consolidação das Leis da Previdência Social. |
| 1985 | Decreto nº 90.817 | Alterou o Regulamento de Custeio da Previdência Social. |
| 1986 | Decreto-Lei nº 2.283 | instituiu o seguro-desemprego e o Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março o manteve. |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-----------------------|--|
| 1987 | 27 de outubro de 1987 | Renato Archer foi nomeado Ministro da Previdência e Assistência Social. |
| 1988 | 28 de julho de 1988 | Renato Archer foi exonerado do cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social. |
| 1990 | Decreto n° 99.350 | Criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a fusão do IAPAS com o INPS. |
| 1991 | Decreto n° 357 | Aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. |
| 1992 | Decreto n° 612 | Deu nova redação ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social. |
| 1993 | Decreto n° 994 | Em 1993 teve muitas mudanças, mais a de mais importância dispôs sobre a arrecadação e distribuição do salário-educação. |
| 1994 | Decreto n° 1.097 | Dispôs sobre providências relativas às entidades de fins filantrópicos. |
| 1995 | Decreto n° 1644 | Aprovou estrutura regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), revogando o Decreto n° 503 de 23 de abril de 1992. |
| 1996 | Decreto n° 1.823 | Transfere ao Ministério da Previdência e Assistência Social competência para análise e aprovação das prestações de contas de processos oriundos da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências. |
| 1997 | Decreto n° 2.115 | Aprovou o estatuto social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social – Dataprev, e deu outras providências. |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-------------------------------|--|
| 1998 | Lei 9.717 | Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares. |
| 1999 | Decreto nº 3.039/99 | Alterou os artigos 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 05/03/97. |
| 2000 | DECRETO Nº 3.342 | Regulamenta a execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. |
| 2001 | Decreto 3.788 | Instituiu, no âmbito da administração pública federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. |
| 2002 | Lei 10.421 | Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade. |
| 2003 | Lei nº 10.683 | Cria o Ministério da Assistência Social, destacando esta atividade do Ministério da Previdência Social. |
| 2004 | Lei n. 10.877 | Alterando a Lei nº 7.070/82 que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida. |
| 2005 | Lei nº 11.098 | Que cria a Secretaria da Receita Previdenciária. |
| 2005 | Lei nº 10.683 | o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) passou a ser denominado Ministério da Previdência Social (MPS). |
| 2007 | art. 41– A da Lei nº 8.213/91 | O valor dos benefícios em manutenção é reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, com base no INPC. Houve concessão de percentual superior ao INPC. |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

(Continua)

(Continuação)

| Ano | Legislação | Fato |
|------------|-------------------------|---|
| 2008 | Lei nº 11.665 | Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social. |
| 2009 | Lei nº 11.959 | Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. |
| 2010 | Decreto nº 7.126 | Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção. |
| 2011 | Lei nº 12.469 | Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002. |
| 2012 | Decreto nº 7.782 | Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2012. |
| 2013 | Lei Complementar nº 142 | Regulamenta o §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS |

Fonte: Adaptado Previdência Social – Acesso 2017.

Portanto, conforme foi observado ao longo dos anos, desde 1923 existia um mecanismo legal que regulamentava a existência das Caixas de Aposentadoria e Pensões –

CAPs e somente em 1966, todas as instituições previdenciárias foram unificadas no Instituto Nacional de Previdência Social, ficando o INPS responsável pela concessão de benefícios, assim como a readaptação profissional e amparo aos idosos.

Segundo Previdência Social, O INPS foi instalado em 1967, com a unificação em uma estrutura de seis Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), que eram responsáveis pela aposentadoria de diversas categorias profissionais como comerciários, bancários, marítimos, dentre outros.

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, este foi um passo importante para a evolução da previdência social brasileira.

2.2.1 Previdência social

A Previdência Social “é um seguro social de uma instituição pública, que é utilizada para garantir a renda do contribuinte e de sua família quando ele perde a capacidade de trabalho, em casos de doença, acidente, maternidade, reclusão, morte e idade avançada”.

Para Pêgas (2011, p.147) a “Previdência Social é representada por um conjunto de tributos, que constitui o que chamamos de encargos sociais, que representam significativa parcela da carga tributária nacional, alcançando quase um quarto de tudo que por aqui se arrecada”.

Os tributos são classificados em imposto, taxa e contribuição de melhoria, segundo o CTN, por exemplo, o IRRF. Contudo a Constituição Federal (CF) criou a possibilidade de contribuições, surgindo daí a contribuição previdenciária e INSS.

2.2.2 Contribuições previdenciárias

As contribuições ao INSS são divididas entre os empregadores e os empregados, além das contribuições dos autônomos, trabalhadores temporários e outros.

Os empregadores são pessoa física, pessoa jurídica ou entidades que contratam os trabalhadores aos serviços de forma remunerada e tem em contrapartida deste a prestação de trabalho.

O artigo 2º do Decreto 5.452/43 (BRASIL, 1943) da CLT, considera empregador “a empresa, individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.

O parágrafo 1º Decreto 5.452/43 (BRASIL, 1943) da CLT, equipara-se a empregador, “para os efeitos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados”.

“A legislação previdenciária considera como empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco da atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta” (Nascimento Amauri Mascaro, 2011 p.214).

Quanto ao empregador, este é considerado como contribuinte de direito ao fazer a retenção da contribuição no momento do registro da folha de pagamento, repassando posteriormente o valor descontado para o INSS. As empresas são obrigadas a descontar dos seus empregados, a contribuição previdenciária devida por eles.

O artigo 3º do Decreto 5.452/43 (BRASIL, 1943) da CLT esclarece que “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Já o trabalhador autônomo, segundo Nascimento, Amauri Mascaro (2011 p. 167,168), “é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, com organização própria e com assunção de seus próprios riscos”.

Para Nascimento, Amauri Mascaro (2011) a principal característica da atividade do autônomo é sua independência, pois a sua atuação não possui subordinação a um empregador e a prestação de serviços é de forma eventual e não habitual. Em suma, este trabalhador caracteriza-se pela autonomia da prestação de serviços a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, ou seja, por conta própria, mediante remuneração, com fins lucrativos ou não.

Segundo Quanto ao trabalho temporário, ela é regida pela Lei nº 6.019, de 1974, este surgiu na década de 50 como sendo a solução para as organizações que precisavam suprir a necessidade de recursos humanos de forma urgente, pontual, imprevista ou de curta duração. O trabalho temporário é aquele prestado a uma determinada empresa para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de tarefas de outra empresa.

A Previdência Social garante fontes de renda ao trabalhador segurado, caso ele venha a perder sua capacidade seja, por doença, acidente, maternidade ou também em caso permanente como morte, velhice e invalidez. O pagamento dos benefícios: aposentadoria, salário maternidade, salário família, auxílio doença, auxílio acidente e pensão por morte são todos responsabilidade do INSS.

É um dever e um direito de qualquer pessoa que trabalhe com carteira assinada contribuir mensalmente com a previdência. E os profissionais que não têm carteira assinada também podem recolher o INSS e se beneficiar com a Previdência Social, pois contribuir para o INSS é uma questão de se resguardar em relação ao futuro.

2.2.2.1 Contribuições do empregado

Segundo artigo Web site Direito na rede, “As contribuições do empregado são feitas mensalmente sobre o valor da remuneração, esta é composta pela soma do salário contratualmente estipulado por mês, hora ou tarefa, acrescido de outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho como as comissões, gratificações, abonos dentre outras.”

Segundo artigo Web site Direito na rede, “O salário é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho. O empregado faz a retenção da contribuição no momento do registro da folha de pagamento, repassando posteriormente o valor descontado ao INSS, esse desconto varia de 8% a 11%, dependendo do valor do salário”.

As alíquotas de contribuição dos empregados são definidas pelo Ministério da Previdência, conforme **Quadro 4**, mudando sempre que é alterado o salário mínimo.

Quadro 4: Alíquotas para fins de recolhimento ao INSS do empregado.

| Salário de contribuição (R\$) | Percentual (%) |
|-------------------------------|----------------|
| Até R\$ 1.693,72 | 8,00 |
| De 1.693,73 até 2.822,90 | 9,00 |
| De 2.822,91 até 5.645,80 | 11,00 |

Fonte: Ministério da Previdência social 2018 (BRASIL, 2018).

Para saber o valor descontado de INSS na folha de pagamento do empregado, Pega-se o salário do funcionário, e depois se aplica o percentual, de acordo com seu salário, achando-se assim, o valor que será descontado de INSS, nunca ultrapassando o desconto no valor máximo de R\$ 621,04.

2.2.2.2 Contribuições do empregador

O empregador, pessoa física ou jurídica, além de descontar e recolher à seguridade as contribuições do empregado é obrigado a contribuir sobre a folha de salários. O INSS tem alíquota de 20%, aplicada sobre o total da folha de pagamento das empresas, este percentual é aplicado sobre o valor das remunerações dos empregados e sobre a retirada do pró-labore dos sócios. Além do INSS sobre a folha de pagamento, as empresas ainda têm que pagar alguns encargos que oneram o custo da contratação da mão-de-obra, excetuando a empresas optantes pelo Simples Nacional.

Para saber quais os percentuais deverão ser usados no cálculo da folha de pagamento, consulta-se a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a tabela de FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa.

O Fundo de Previdência e Assistência Social é um fundo cuja arrecadação é feita pelo INSS, o código do FPAS serve para definição das alíquotas a serem recolhidas pelo empregador na GPS (Guia da Previdência Social) além de ser informado mensalmente na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública, sendo que a legislação vigência é a Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.

Uma empresa optante pelo lucro presumido, com atividade de Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente, possui CNAE 1539-4/00, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, o FPAS desta empresa é 515, portanto suas alíquotas de contribuição serão de acordo com a **Tabela 2:**

Tabela 2: Alíquotas para fins de recolhimento ao INSS da empresa.

| Tipo | Percentual |
|------------------------|-------------------|
| Previdência Social | 20,00% |
| GIIL RAT | 3,00% |
| Salário Educação | 2,50% |
| INCRA | 0,20% |
| SENAC, SENAI, ou SENAT | 1,00% |
| SESC, SESI, ou SEST | 1,50% |
| SEBRAE | 0,60% |
| TOTAL TERCEIROS | 5,80% |

Fonte: Adaptado de Instrução Normativa RFB nº 1.238/2012.

Em relação RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GILL-RAT).

A alíquota de contribuição para o RAT será de 1% se a atividade é de risco mínimo; 2% se de risco médio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor. (BRASIL, 1991)

Além dos encargos listados na tabela anterior, a empresa ainda tem que considerar os valores pagos diretamente ao trabalhador como décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, entre outros. Assim, para saber quais rendimentos incidem INSS, consulta-se o **Quadro 5**:

Quadro 5: Tabela de Incidências - INSS.

| Rendimentos | Incidência |
|---|-------------------|
| Abonos de qualquer natureza, exceto os expressamente desvinculados do salário (art. 457, § 1º, da CLT). | SIM |
| Abono pecuniário de férias (Concessão de 1/3 do período de férias em dinheiro) | NÃO |
| Adicional de Insalubridade | SIM |
| Adicional de Periculosidade | SIM |
| Adicional de Trabalho Noturno | SIM |
| Adicional de Horas Extras | SIM |
| Adicional por Tempo de Serviço | SIM |
| Adicional por Transferência de local de trabalho | SIM |
| Ajuda de Custo (parcela única para transferência) | NÃO |
| Auxílio-Doença acidentário (primeiros 15 dias a cargo da empresa) | SIM |
| Auxílio-Doença (primeiros 15 dias a cargo da empresa) | SIM |
| Aviso Prévio Indenizado | SIM |
| Aviso Prévio Trabalhado | SIM |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

(Continua)

(Continuação)

| Rendimentos | Incide |
|---|---------------|
| Rendimento | SIM |
| Comissões | SIM |
| Décimo Terceiro Salário parcela adicional de 1/12 paga em rescisão, devido ao aviso prévio indenizado. | SIM |
| Décimo Terceiro Salário 1ª parcela | NÃO |
| Décimo Terceiro Salário 2ª parcela ou no mês da rescisão do contrato de trabalho. | SIM |
| Diárias para viagem até 50% do salário | NÃO |
| Diárias para viagem acima de 50% do salário | SIM |
| Estagiários (Lei nº 6.494/77) Bolsa de Complementação Educacional | NÃO |
| Férias gozadas e adicional de férias | SIM |
| Férias dobradas parcela das férias paga em dobro devido a fruição fora do prazo da lei. | NÃO |
| Férias Indenizadas e Adicional de férias | NÃO |
| Frete e carretos pagos à pessoa física | SIM |
| Gorjetas | SIM |
| Gratificação ajustada ou contratual | SIM |
| Indenização adicional - Empregado dispensado no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial (Lei nº 6.708/79, art.9º e Lei nº 7.238/84, art.9º) | NÃO |
| Indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho com termo estipulado (ex: Contrato de Experiência). | NÃO |
| Indenização por tempo de serviço, não optantes do FGTS (art. 478 da CLT). | SIM |
| Participação dos Empregados nos Lucros | NÃO |
| Prêmios | SIM |
| Quebra de caixa (Gratificação de caixa) | SIM |
| Salários | SIM |
| Salário - Maternidade | SIM |
| Salário – Família | NÃO |
| Vale – Transporte | NÃO |
| Valor da alimentação | NÃO |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

Para saber se determinado provento tem incidência ou não de INSS, consulta-se o Quadro 5.

2.2.2.3 Deduções nas contribuições do INSS

O salário família “é um benefício da Previdência Social, concedido mensalmente ao empregado junto com seu salário, o valor do salário família pago pelo empregador é reembolsado pelo INSS, através de dedução da Guia da Previdência Social”.

O salário família “é o benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos, com o objetivo de auxiliar o sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade”. Considera-se equiparados aos filhos, os enteados e tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada. (Revista Coad – 4º Edição)

O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência escolar do filho ou equiparado, a partir de sete anos de idade. (Revista Coad – 4º Edição)

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição, porém é observado o salário mensal percebido pelo empregado, conforme a **Tabela 3** da Portaria Interministerial nº407/2011.

Tabela 3:Tabela Salário Família.

| Salário | Cota por filho |
|--------------------------------|-----------------------|
| Até R\$ 877,67 | R\$ 45,00 |
| De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18 | R\$ 31,71 |

Fonte: INSS - Portaria MF nº 15, de 16/01/2018 (BRASIL, 2018).

O benefício do salário família se extingue quando o filho completar 14 anos de idade, em caso de falecimento do filho, por ocasião de desemprego do segurado e no caso do filho inválido, quando da cessação da incapacidade.

O salário maternidade é um benefício do governo, mas de acordo com a Lei 10.710/2003 cabe à empresa pagar este a empregada gestante.

Artigo 72 § 1º Cabe à empresa pagar o salário maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observando o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (BRASIL, 2003).

O salário maternidade para a empregada consiste numa renda igual à sua remuneração integral. O salário maternidade é devido à segurada da previdência social, durante cento e vinte dias, devendo a empregada, notificar ao seu empregador a data do início do afastamento doemprego,mediante atestado médico ou certidão de nascimento.

Para as contribuintes não empregadas, é requerido o salário maternidade junto a Previdência social e esta mesma fará o devido pagamento do benefício.

2.3 Fundo de Garantia por tempo de serviço

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem como o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, este é formado por depósitos mensalmente efetuados pelos empregadores em conta vinculadas abertas em nome de seus empregados, juntamente a Caixa Econômica Federal.

Artigo 15 – Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem como objetivo a formação de um fundo de indenizações trabalhistas, com possibilidade de formar um patrimônio em troca da estabilidade no emprego, bem como a formação de um fundo de recursos para financiamento de programas de habitação popular urbana.

2.3.1 Contribuintes do FGTS

Em regras são contribuintes do FGTS o empregador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, da administração direta, indireta ou funcional de qualquer dos poderes da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores regidos pela CLT a seu serviço.

2.3.2 Beneficiários do FGTS

Consideram-se beneficiários do FGTS os trabalhadores regidos pela CLT, os empregados rurais, os avulsos, o trabalho temporário, ficando excluídos os autônomos, eventuais e os servidores públicos civis e militares.

2.3.3 Depósitos do FGTS

Os depósitos do FGTS serão feitos na conta vinculada do trabalhador, aqueles que não a possuir, será aberta pelo empregador, pois é vedado o pagamento direto ao trabalhador. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 8.036/90, o FGTS incide sobre toda a remuneração do trabalhador.

Compreendem-se na remuneração do empregado, além da importância fixa estipulada, comissões, diárias para viagem, porcentagens, gratificações e abonos pagos pelo empregador. Para saber quais rendimentos incidem FGTS, consulta-se o **Quadro 6**:

Quadro 6: Tabela Incidências – FGTS.

| Rendimento | Incide FGTS |
|---|--------------------|
| Abonos de qualquer natureza, exceto os expressamente desvinculados do salário (art. 457, § 1º, da CLT). | SIM |
| Abono pecuniário de férias (Concessão de 1/3 do período de férias em dinheiro) | NÃO |
| Adicional de Insalubridade | SIM |
| Adicional de Periculosidade | SIM |
| Adicional de Trabalho Noturno | SIM |
| Adicional de Horas Extras | SIM |
| Adicional por Tempo de Serviço | SIM |
| Adicional por Transferência de local de trabalho | SIM |
| Ajuda de Custo (parcela única para transferência) | NÃO |
| Auxílio-Doença acidentário (primeiros 15 dias a cargo da empresa) | SIM |
| Aviso Prévio Indenizado | SIM |
| Aviso Prévio Trabalhado | SIM |
| Comissões | SIM |
| Décimo Terceiro Salário parcela adicional de 1/12 paga em rescisão, devido ao aviso prévio indenizado | SIM |
| Décimo Terceiro Salário 1ª parcela | SIM |
| Décimo Terceiro Salário 2ª parcela ou no mês da rescisão do contrato de trabalho. | SIM |
| Diárias para viagem até 50% do salário | NÃO |
| Diárias para viagem acima de 50% do salário | SIM |
| Estagiários (Lei nº 6.494/77) Bolsa de Complementação Educacional | NÃO |
| Férias gozadas e adicional de férias | SIM |
| Férias dobradas parcela das férias paga em dobro devido a fruição fora do prazo da lei. | NÃO |
| Férias Indenizadas e Adicional de férias | NÃO |
| Fretes e carretos pagos à pessoa física | NÃO |
| Gorjetas | SIM |
| Gratificação ajustada ou contratual | SIM |
| Indenização adicional - Empregado dispensado no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial (Lei nº 6.708/79, art.9º e Lei nº 7.238/84, art.9º) | NÃO |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

(Continua)

(Continuação)

| Rendimento | Incide FGTS |
|---|--------------------|
| Indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho com termo estipulado (ex: Contrato de Experiência). | NÃO |
| Indenização por tempo de serviço, não optantes do FGTS (art. 478 da CLT). | SIM |
| Participação dos Empregados nos Lucros | NÃO |
| Prêmios | SIM |
| Quebra de caixa (Gratificação de caixa) | SIM |
| Salários | SIM |
| Salário - Maternidade | SIM |
| Salário – Família | NÃO |
| Vale – Transporte | NÃO |
| Valor da alimentação | NÃO |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

Os empregadores depositarão mensalmente, sobre os valores pertinentes, o percentual de 8%, conforme artigo 15 da Lei nº 8.036/90, através da guia GRF (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia), cujo vencimento se dá no dia 7 (sete) do mês seguinte ao da competência.

2.3.4 Tipos de guias de Recolhimento do FGTS

Os recolhimentos do FGTS devem ser efetuados utilizando-se as guias:

- GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- GRF (Guia de Recolhimento do FGTS);
- GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- GRDE (Guia de Regularização de Débitos do FGTS);
- DERF (Documento Específico de Recolhimento do FGTS).

Os valores são depositados em conta específica, na caixa econômica federal, podendo assim o empregado retirar este dinheiro, apenas para compra da casa própria, quando for dispensado da empresa sem justa causa, quando aposenta ou quando ficar 3 anos sem carteira assinada por motivo de doença grave.

2.4 Imposto de Renda

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva mensal. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita-se a incidência do imposto na fonte, portanto consulta-se o **Quadro 7**, Tabela de incidências.

Quadro 7: Tabela Incidência – IRRF.

| Rendimento | Incide IRRF |
|---|--------------------|
| Abonos de qualquer natureza, exceto os expressamente desvinculados do salário (art. 457,§ 1º, da CLT). | SIM |
| Abono pecuniário de férias (Concessão de 1/3 do período de férias em dinheiro) | NÃO |
| Adicional de Insalubridade | SIM |
| Adicional de Periculosidade | SIM |
| Adicional de Trabalho Noturno | SIM |
| Adicional de Horas Extras | SIM |
| Adicional por Tempo de Serviço | SIM |
| Adicional por Transferência de local de trabalho | SIM |
| Ajuda de Custo (parcela única para transferência) | NÃO |
| Auxílio-Doença acidentário (primeiros 15 dias a cargo da empresa) | SIM |
| Auxílio-Doença (primeiros 15 dias a cargo da empresa) | SIM |
| Aviso Prévio Indenizado | NÃO |
| Aviso Prévio Trabalhado | SIM |
| Comissões | SIM |
| Décimo Terceiro Salário parcela adicional de 1/12 paga em rescisão, devido ao aviso prévio indenizado | SIM |
| Décimo Terceiro Salário 1ª parcela | NÃO |
| Décimo Terceiro Salário 2ª parcela ou no mês da rescisão do contrato de trabalho. | SIM |
| Diárias para viagem até 50% do salário | NÃO |
| Diárias para viagem acima de 50% do salário | SIM |
| Estagiários (Lei n° 6.494/77) Bolsa de Complementação Educacional | SIM |
| Férias gozadas e adicional de férias | SIM |
| Férias dobradas parcela das férias paga em dobro devido a fruição fora do prazo da lei. | SIM |
| Férias Indenizadas e Adicional de férias | SIM |
| Fretes e carretos pagos à pessoa física | SIM |
| Gorjetas | SIM |
| Gratificação ajustada ou contratual | SIM |
| Indenização adicional - Empregado dispensado no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial (Lei n° 6.708/79, art.9º e Lei n° 7.238/84, art.9º) | NÃO |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

(Continua)

(Continuação)

| Rendimento | Incide IRRF |
|---|--------------------|
| Indenização por rescisão antecipada do contrato de trabalho com termo estipulado (ex: Contrato de Experiência). | NÃO |
| Indenização por tempo de serviço, não optantes do FGTS (art. 478 da CLT). | SIM |
| Participação dos Empregados nos Lucros | SIM |
| Prêmios | SIM |
| Quebra de caixa (Gratificação de caixa) | SIM |
| Salários | SIM |
| Salário - Maternidade | SIM |
| Salário – Família | NÃO |
| Vale – Transporte | NÃO |
| Valor da alimentação | NÃO |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

Após a consulta de incidência tributária, calcula-se o Imposto de Renda observando a Medida Provisória nº 528/2011 no **Quadro 8**.

Quadro 8: Alíquotas para fins de recolhimento do IRRF.

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|------------------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

2.5 Obrigatoriedade da Declaração do Imposto de Renda

Segundo a Receita Federal, estão obrigados a entrega da declaração de imposto de renda do exercício de 2018, o contribuinte que reside no Brasil e que no ano calendário de 2017, obteve um rendimento tributável cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70. Aquele que recebeu rendimentos isentos, não tributáveis cuja soma superior a R\$ 40.000,00 e aquele que, obteve em qualquer mês ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto.

Relativamente à atividade rural aquele que obteve renda superior a R\$ 142.798,50 e que teve

em 31 de dezembro, posse de propriedade de bens ou direitos com valor superior a R\$ 300.000,00.

Para aquele que, passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e que se encontrava nas situações acima em 31 de dezembro, deve apresentar a declaração de ajuste anual relativa ao exercício de 2017 a Receita Federal do Brasil.

2.6 Regimes Tributários

São três os regimes tributários que serão discutidos neste trabalho, o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

2.6.1 Lucro Real

Pode-se afirmar que o Lucro Real é mais justo, pois se baseia nos resultados efetivamente ocorridos (balanço contábil), com ajustes determinados pela legislação (adições e exclusões à base de cálculo).

De acordo com o artigo 247 do RIR/1999, “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal”. A forma de tributação com base no lucro real implica algumas vantagens, como cálculo do imposto com base no lucro efetivo, compensação de prejuízos, deferimentos de lucros e ganhos e apropriação de despesas incorridas, a opção por incentivos fiscais e a distribuição aos sócios do lucro efetivo.

2.6.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido “é um regime tributário disponível para quase todo tipo de empresa: os requisitos são apenas que se faturem abaixo de R\$78 milhões anuais e que não se opere em ramos específicos, como bancos e empresas públicas”.

A expressão Lucro Presumido representa uma modalidade de apuração de apenas dois tributos, sendo eles o IRPJ e a CSLL, pagos trimestralmente. As alíquotas dos tributos são aplicadas sobre um lucro que se presume, que constitui a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A opção pelo lucro presumido é vantajosa para as empresas cujo o lucro (receitas (-) despesas) é igual ou superior a 32%. Quando a margem de lucro é inferior a 32% é mais vantajoso optar pelo pagamento dos tributos acima com base no Lucro Real.

Empresas do Lucro Presumido têm alíquotas de imposto que podem variar de acordo com o tipo de atividade que exercem - essa porcentagem pode variar de 1,6% até 32% sobre o faturamento.

Diferente do Simples Nacional, em que você paga apenas uma guia DAS com todos os impostos, no Lucro Presumido, se pagam várias guias específicas e diversas obrigações acessórias mais detalhadas e em maior número.

2.6.3 Simples Nacional

O Simples Nacional foi criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em 1º de julho de 2007, e tem como objetivo de simplificar o pagamento de tributos por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) além de dar o tratamento diferenciado para essas empresas.

Ele reúne todos os tributos de uma empresa em uma única guia denominado Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nela estão o IRPJ, o CSLL, o PIS, o COFINS, o IPI, o CPP, o ISS e o ICMS.

Podem adotar esse sistema empresas com Receita Bruta de até R\$ 3,6 milhões. Além do benefício de recolher através da Guia Única – DAS, as empresas enquadradas como ME ou EPP possuem outros benefícios como preferência desta modalidade em desempate de licitações e não ter a obrigatoriedade de contratar Jovem Aprendiz, sendo este último facultativo.

A tributação é determinada de acordo com a Atividade Econômica e o anexo de enquadramento no Simples, são 5 anexos que possuem diferentes alíquotas, que serão classificadas de acordo com as atividades Exercidas pela empresa.

A atividade de Fabricação de Calçados se encontra no Anexo II (Indústria), ou Anexo III (Serviço) da Tabela do Simples Nacional, onde nela está cada alíquota, que é classificado de acordo com seu faturamento mensal e Anual.

Observa-se na **Quadro 9**, o Anexo II do Simples Nacional do ano de 2017.

Quadro 9: Anexo II Simples Nacional ano de 2017.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS | CPP | ICMS | IPI |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|
| De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00 | 4,50% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 2,75% | 1,25% | 0,50% |
| De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00 | 5,97% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% | 0,50% |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

(Continua)

(Continuação)

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS | CPP | ICMS | IPI |
|---|-----------------|-------------|-------------|---------------|------------|------------|-------------|------------|
| De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00 | 7,34% | 0,27% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,75% | 2,33% | 0,50% |
| De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00 | 8,04% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% | 0,50% |
| De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00 | 8,10% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% | 0,50% |
| De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00 | 8,78% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% | 0,50% |
| De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00 | 8,86% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% | 0,50% |
| De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00 | 8,95% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% | 0,50% |
| De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00 | 9,53% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% | 0,50% |
| De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00 | 9,62% | 0,42% | 0,42% | 1,26% | 0,30% | 3,62% | 3,10% | 0,50% |
| De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00 | 10,45% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% | 0,50% |
| De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00 | 10,54% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% | 0,50% |
| De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00 | 10,63% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% | 0,50% |
| De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00 | 10,73% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% | 0,50% |
| De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00 | 10,82% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% | 0,50% |
| De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00 | 11,73% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% | 0,50% |
| De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00 | 11,82% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% | 0,50% |
| De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00 | 11,92% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% | 0,50% |
| De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00 | 12,01% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% | 0,50% |
| De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00 | 12,11% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% | 0,50% |

Fonte: Receita Federal (BRASIL, 2018).

A tabela acima é referente ao Anexo II do Simples Nacional do Ano de 2017, nela contem os valores de faturamento, e conseqüentemente as Alíquotas que serão aplicadas de acordo com cada faturamento da empresa.

Para os próximos anos deve-se analisar a tabela do simples nacional que esta vigente.

2.7 Desoneração da folha de pagamento

Através da Lei 12.546/2011 foi instituída a denominada "Desoneração da Folha de Pagamento", que substitui parte das contribuições previdenciárias da folha de salários pela a receita bruta ajustada. Referida desoneração foi regulamentada e normatizada pelo Decreto 7.828/2012 e Instrução Normativa RFB 1.436/2013.

Segundo artigo Web site Brasil Economia e governo, desde 2011 o Governo Federal tem alterado a forma pela qual tributa as empresa para fins de financiamento da previdência social. Historicamente as despesas previdenciárias têm sido financiadas por contribuições de empregados e empregadores. Estes últimos pagam contribuições equivalentes a 20% da folha de pagamento das empresas.

Segundo artigo Web site Brasil Economia e governo, a chamada “desoneração da folha de pagamentos” implementada pelo Governo Federal consiste em substituir tal contribuição patronal por outro tributo incidente sobre o faturamento da empresa, e não mais sobre a folha de pagamentos, com alíquotas entre 1% e 4,5%, a depender do setor da economia.

Segundo artigo Web site Brasil Economia e governo, a principal razão para a adoção dessa alteração tributária é reduzir os custos de produção no Brasil, em especial o custo da indústria, que tem enfrentado dificuldades para competir com os concorrentes internacionais. Como é sabida, a carga tributária no Brasil é bastante elevada. Enquanto a indústria brasileira exporta embutindo em seus preços os altos custos tributários do país, seus concorrentes podem oferecer preços menores, pois pagam menos impostos em seus países de origem. O mesmo raciocínio vale para o mercado interno: a indústria nacional não consegue oferecer preços competitivos com os das importações.

2.7.1 Regime opcional da Desoneração da folha de pagamento

A partir de 01.12.2015, por força da Lei 13.161/2015, a aplicação da desoneração é facultativa, ou seja, o contribuinte pode escolher qual forma de tributar a folha é mais em conta, se pela forma tradicional (contribuição sobre a folha de pagamento) ou se pela forma desonerada (contribuição sobre a receita).

2.8 Forma de opção

Segundo artigo Web site portal tributário, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

Segundo artigo Web site portal tributário, excepcionalmente, para o ano de 2018, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a dezembro de 2017, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

3 METODOLOGIA

Lakatos (2003, p.17) define a metodologia “como mais do que uma disciplina, significa introduzir o discente no mundo dos procedimentos sistemáticos e racionais, base da formação tanto do estudioso quanto do profissional, pois ambos atuam, além da prática, no mundo das idéias. Podemos afirmar até: a prática nasce da concepção sobre o que deve ser realizado e qualquer tomada de decisão fundamenta-se naquilo que se afigura como o mais lógico, racional, eficiente e eficaz”, e também é definido como o “caminho pelo qual se chega a determinado resultado, ainda que esse caminho não tenha sido fixado de antemão de modo refletido e deliberado.”

Para atingir o objetivo deste trabalho, foi feito um estudo de caso, uma modalidade da pesquisa que consiste no estudo profundo sobre determinado assunto, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Gil (2002) conceitua estudo de caso:

Pesquisa Estudo de Caso – é um estudo que analisa um pouco dos fatos com profundidade. O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. (Gil 2002)

O estudo de caso desenvolvido, objetiva proporcionar um maior conhecimento sobre a representatividade dos encargos sobre o resultado financeiro, através de um comparativo financeiro entre regimes tributários.

GIL (2002) aponta algumas vantagens do estudo de caso, que são: “estímulo a novas descobertas, uma ênfase na totalidade e a simplicidade dos procedimentos”.

A pesquisa teve caráter exploratório, pois consiste na busca por conhecimentos sobre o tema proposto. Segundo GIL (2002, p. 41) “estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descobertas de intuições.”

De forma descritiva, por analisar, registrar e descrever características de fatos ocorridos proporcionando uma melhor visão do problema identificado. De acordo com GIL (2002, p.42) “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.”

O estudo teve abordagem qualitativa por descrever a complexidade de um determinado problema, compreender e classificar processos vividos pelas empresas.

As técnicas utilizadas no objeto de estudo foram à pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e o estudo de caso.

Para Barros e Lehfeld (2007), a “pesquisa bibliográfica busca resolver algum problema ou adquirir conhecimentos a partir de informações obtidas através de material gráfico, sonoro e informatizado”. Assim, foram utilizados na pesquisa bibliográfica livros de contabilidade, bem como livros da biblioteca da FASF e Leis referente ao tema estudado.

Para Vergara (2004, p.49) “Estudo de caso é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendida essas como pessoas, família, produto, empresa, órgão público, comunidade ou mesmo país”.

A coleta de dados foi à busca de dados primários e secundários. Segundo Roesch (1999), “dados primários são dados colhidos pelo próprio pesquisador e dados secundários são aqueles dados já existentes na forma de arquivos, relatórios e banco de dados”. Os instrumentos utilizados para a coleta dos dados para a pesquisa foram a relação de faturamento e valores da folha de pagamento referente ao ano de 2017.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Utilizando-se dos valores de uma folha de pagamento anual de uma empresa do ramo calçadista do Centro Oeste Mineiro, apresenta-se um comparativo financeiro entre os encargos de empresas optantes pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Analisando a representatividade dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento no resultado financeiro da empresa.

Tabela 4: Folha de pagamento anual.

| Valores – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------|
| a) Salários e demais rendimentos | 151.571,30 |
| b) Retiradas de pró-labore | 33.600,00 |
| c) Valor bruto = (a+b) | 185.171,30 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

A **Tabela 5** representa os encargos sociais de uma empresa optante pelo Simples Nacional, o INSS dos empregados foi calculado utilizando-se alíquotas conforme QUADRO 4, o calculo do INSS sobre pró-labore foi efetuado através do percentual de 11%, o INSS CPP – Simples Nacional foi calculado na alíquota de 2,75% conforme o Quadro 9 e para o FGTS alíquota de 8%.

Tabela 5: Encargos sociais empresa optante pelo Simples Nacional.

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS CPP – Simples Nacional | 14.245,14 |
| (-) Desconto INSS Empregado | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 26.370,84 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Observa-se na **Tabela 6a** grande diferença no valor dos INSS em relação a **Tabela 5**, essa diferença é devido à opção da empresa pelo regime de Lucro Presumido, as alíquotas

utilizadas para cálculo do INSS RAT, INSS Patronal e INSS Terceiros são as constantes na **Tabela 2**.

Tabela 6: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Presumido.

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS RAT (3%) | 4.547,14 |
| INSS Patronal (20%) | 36.434,26 |
| INSS Terceiros (5,8%) | 8.791,14 |
| (-) Desconto INSS Empregados | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 61.898,24 |

Fonte:Elaborado pelo autor (2018).

Os valores apresentados na **Tabela 7** da empresa optante pelo Lucro Real são relativamente idênticos aos valores da **Tabela 6**, pois foram utilizados as mesmas alíquotas constantes na **Tabela 2**, porém vale ressaltar que há uma grande diferença nos valores obtidos na **Tabela 7** em relação a **Tabela 5** da empresa optante pelo Simples Nacional, pois a tributação dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento no regime de tributação Lucro Real são muito elevados.

Tabela 7: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Real.

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS RAT (3%) | 4.547,14 |
| INSS Patronal (20%) | 36.434,26 |
| INSS Terceiros (5,8%) | 8.791,14 |
| (-) Desconto INSS Empregados | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 61.898,24 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Porém devido a Medida Provisória nº 540 (BRASIL, 2011) a partir de 01 de dezembro de 2011 as empresas terão uma redução no valor referente à contribuição patronal, portanto a alíquota de 1,5% incidirá sobre o faturamento da empresa.

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006. (BRASIL, 2011)

A alternativa de pagar INSS sobre faturamento se aplica aos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, entre estes produtos destaca-se os relacionados a atividade de vestuários e seus acessórios de couro natural ou reconstituído, os vestuários e seus acessórios de malha, artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e semelhantes.

Considerando esta concessão, os encargos sociais da empresa optante pelo Lucro Presumido e Lucro Real ficam da seguinte forma:

Tabela 8: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Presumido e Lucro Real (Após a Medida Provisória nº 540/2011).

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS RAT (3%) | 4.547,14 |
| INSS Terceiros (5,8%) | 8.791,14 |
| (-) Desconto INSS Empregados | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 25.463,98 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Analisando a **Tabela 8** acima com as anteriores da empresa optante pelo Lucro Presumido e Lucro Real a primeira vista parece vantajoso para a empresa pagar o INSS Patronal sobre o faturamento e não sobre a base de cálculo da folha de pagamento como antes, mas será que valerá a pena pagar este imposto de acordo com esta Medida Provisória quando ela obtiver um faturamento mais elevado.

Com isso observam-se as proximas tabelas, pois nela contem valores do faturamento anual da empresa, e logo em seguida o calculo da Desoneração da Folha de Pagamento.

Tabela 9:Quadro de faturamento anual.

| Referência | Valor |
|-------------------|------------|
| Faturamento anual | 518.004,85 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Com valores do faturamento em referencia na **Tabela 9**, aplicamos a Aliquota de 1,5%, que é a Aliquota da Desoneração da folha de pagamento, e apresentamos abaixo na **Tabela 10** a apuração do calculo da Desoneração da Folha de Pagamento.

Tabela 10: Quadro Apuração INSS sobre Receita Bruta (Desoneração da Folha de Pagamento).

| Referencia | Valor (R\$) | Aliquota (%) | Valor do Simples (R\$) |
|------------|-------------|--------------|------------------------|
| 2017 | 518.004,85 | 1,5 | 7.770,07 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Com dados da Desoneração da Folha de pagamento na **Tabela 10**, apresentamos a seguir, como ficaria em termos de valores, a parte previdenciaria de uma empresa do Lucro Presumido, Incluindo a parte do INSS sobre a Receita Bruta.

Tabela 11: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Presumido (Desonerada).

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS RAT (3%) | 4.547,14 |
| INSS Terceiros (5,8%) | 8.791,14 |
| INSS – Receita Bruta | 7.770,07 |
| (-) Desconto INSS Empregados | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 33.234,05 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Com dados da Desoneração da Folha de pagamento na **Tabela 10**, apresentamos a seguir, como ficaria em termos de valores, a parte previdenciária de uma empresa do Lucro Real, Incluindo a parte do INSS sobre a Receita Bruta.

Tabela 12: Encargos sociais empresa optante pelo Lucro Real (Desonerada).

| Encargos – R\$ | Total |
|----------------------------------|------------------|
| INSS Empregados | 12.125,70 |
| INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| INSS RAT (3%) | 4.547,14 |
| INSS Terceiros (5,8%) | 8.791,14 |
| INSS – Receita Bruta | 7.770,07 |
| (-) Desconto INSS Empregados | 12.125,70 |
| (-) Desconto INSS Pró-labore | 3.696,00 |
| FGTS a pagar | 12.125,70 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS | 33.234,05 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Os valores apresentados no **Tabela 12** da empresa optante pelo Lucro Real são relativamente idênticos aos valores da **Tabela 11** que são da optante pelo Lucro Presumido, pois foram utilizadas as mesmas alíquotas, porém vale ressaltar que há uma grande diferença nos valores obtidos no **Tabela 5**, que é da empresa optante pelo Simples Nacional, onde podemos observar a grande diferença de valores que teve entre o Lucro Real e o Lucro Presumido, pelos valores do Simples Nacional.

Com isso, na próximatabelaencontra-se os valores totalizados de acordo com cada Regime Tributário.

Tabela 13: Valores Totalizados de cada Regime Tributário.

| Regime Tributário | Total (R\$) |
|--------------------------|--------------------|
| Simples Nacional | 26.370,84 |
| Lucro Presumido | 33.234,05 |
| Lucro Real | 33.234,05 |

Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Com os valores apurados, chegamos à conclusão, que é mais vantajoso para esta empresa optar pelo Simples Nacional, pois nela os valores referentes à Parte Previdenciária foram mais baixos do que os valores referentes ao Lucro Presumido ou Lucro Real.

Como tratamos apenas da parte previdenciária, tem vários outros fatores que podem variar a lucratividade da empresa, com isso indica-se que faça um planejamento tributário em geral para a empresa, e analise e compare com os regimes tributários, chegando-se assim a uma conclusão de qual regime tributário é mais viável para empresa.

5 CONCLUSÃO

As atuais discussões sobre reforma tributária no Brasil partem do pressuposto que, um dos motivos dos altos custos é os tributos, que interferem de maneira significativa nos resultados financeiros da empresa. Tais aspectos impactam a lucratividade da maioria das empresas, havendo necessidade de estudos mais profundos relacionados com os problemas tributários e seus reflexos na rentabilidade das organizações.

Este trabalho apresentou quais encargos incidem sobre os proventos trabalhistas e demonstrou a representatividade dos encargos trabalhistas na demonstração de resultados das empresas, através de um comparativo financeiro, de acordo com o regime tributário adotado.

A apresentação do estudo foi demonstrada pelos proventos e descontos resultantes da folha de pagamento, bem como aspectos que abrangem e esclarecerem melhor o assunto em questão. Nota-se através da análise de resultados a existência de uma grande diferença no cálculo dos encargos sociais em relação aos regimes tributários, pois cada regime tem sua particularidade quanto na apuração dos impostos.

Desenvolveu-se a análise dos dados, através da comparação provenientes de cálculos e, por fim, foram registradas algumas considerações influentes deste assunto, atingindo-se, assim, aos objetivos.

Com base nos valores que foram passados pela empresa, foram realizados os cálculos dos tributos relacionados a parte trabalhista, através do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, para o ano de 2017. No ano de 2017 o montante dos tributos trabalhistas apurados, com base no Lucro Presumido, foi de R\$ 33.234,05, enquanto que no Simples Nacional foi de R\$ 26.370,84 e no Lucro Real, R\$ 33.234,05. Se tratando apenas da comparação da parte trabalhista, estes resultados mostram que se optar pelo Simples Nacional, a empresa economizará mais, em comparação com o Lucro Real, e Lucro Presumido.

Porém, o que se pretende é deixar claro os diferentes resultados derivados de cada opção. Quanto à identificação da melhor opção de regime tributário a ser adotado, indica-se que faça um planejamento tributário exclusivamente para empresa em questão e assim estude, analise e compare os regimes tributários, levando em consideração a representatividade dos impostos no resultado financeiro da empresa.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Previdenciário Sistematizado**. Salvador; Editora JUSPODIVM, 2010.

BRASIL. **Anexo II Simples Nacional**. Disponível em <
<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/LeisComplementares/2006/LeiComplementar1232006Anexo2.doc>>. Acesso em 12 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Art 15 da CF, Lei nº 8.036 de 11 de Maio de 1990**. Disponível em <
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326881/paragrafo-1-artigo-15-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990>>. Acesso em 05 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Art 248 da CF**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D16752.htm>. Acesso em 05 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Art 72 § 1º da Lei nº 10.710, de 05 de Agosto de 2003**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.710.htm>. Acesso em 01 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Art. 113 do Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172/66. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 114 do Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172/66. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 115 do Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172/66. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8036consol.htm>. Acesso em 01 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Art. 2º do Decreto Legislativo de 01/05/1943**. Lei nº 5.452. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm >. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. Art. 247 **Regulamento do Imposto de Renda de 1999 - Decreto 3000/99**. Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11900808/artigo-247-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>>. Acesso em 07 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Art. 3 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 3º do Decreto Legislativo de 01/05/1943 - Lei nº 5.452**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm >. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Art. 5 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 77 do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 78 do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 8 da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em 17 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Art. 81 do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 82 do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Art. 96 do Código Tributário Nacional- Lei nº 5.172/66**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm >. Acesso em 12 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Decreto Legislativo de 01/05/1943 - Lei nº 5.452**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm >. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Decreto Legislativo de 24/01/1923 - Lei nº 4.682**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm>. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.006, de 28 de Dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d6006.htm>. Acesso em 17 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7828.htm>. Acesso em 10 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Inciso I do Art. 22 Julho de 1991**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18212cons.htm>. Acesso em 17 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Inciso III do Art. 22 Julho de 1991**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18212cons.htm>. Acesso em 17 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.238 de 11/01/2012**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37204&visao=anotado>>. Acesso em 14 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>>. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1436, de 30 de Dezembro de 2013**. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48917&visao=anotado>>. Acesso em 10 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 10 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Lei nº 10.710, de 05 de Agosto de 2003**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.710.htm>. Acesso em 01 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8036consol.htm>. Acesso em 01 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm >. Acesso em 14 de Outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.161, de 31/08/2015.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13161.htm >. Acesso em 17 de Novembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.019, de 03 de Janeiro de 1974.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019.htm >. Acesso em 17 de Novembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.439, de 01/09/1977.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm >. Acesso em 16 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24/07/1991.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em 19 de Novembro de 2017.

BRASIL. **Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011.** Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Mpv/528.htm>. Acesso em 07 de Janeiro de 2018

BRASIL. **Portaria Interministerial - MF/ MPS Nº 407 de 14/07/2011.** Disponível em <
http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamfmmps407_2011.htm>. Acesso em 23 de Novembro de 2017.

BRASIL. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.** Disponível em <
<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/legislacao.jsf>>. Acesso em 22 de Novembro de 2017.

BRASIL. **Tabela de Incidência de FGTS.** Disponível em <
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/tabela-de-incidencia-de-contribuicao>>. Acesso em 02 de março de 2018.

BRASIL. **Tabela de Incidência de INSS**. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/tabela-de-incidencia-de-contribuicao>>. Acesso em 02 de março de 2018.

BRASIL. **Tabela de Incidência de IRRF**. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae/calculo-de-contribuicoes-previdenciarias-e-emissao-de-gps/tabela-de-incidencia-de-contribuicao>>. Acesso em 02 de março de 2018.

BRASIL. Web Site Ministério da Fazenda – **Histórico da Previdência Social**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em 11 de Dezembro de 2017.

BRASIL. Web Site Previdência Social – **Histórico da Previdência Social**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo; Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo; Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 36ª Ed. São Paulo; LTR Editora LTDA, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de Contabilidade Tributária: análise dos impactos das leis nº 11.638/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC / Paulo Henrique Pegas**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

PORTAL COAD. **Manual de procedimentos Modulo 7 – Salário Família**. Disponível em <<http://www.coad.com.br/app/webroot/files/trab/pdf/dp/manual/07-3.pdf>>. Acesso em 05 de Dezembro de 2017.

REVISTA ELETRONICA ECONET – Aba Pesquisas - Disponível em <<http://www.econeteditora.com.br/>>. Acesso em 10 de outubro de 2017.

REVISTA JURÍDICA CONSULEX - ano XIX - nº 445 - 1º de agosto/2015. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principios-de-direito-tributario-em-um-contexto-40229.html>>. Acesso em 12 de outubro de 2017.

REZENDE, Fernando Antônio. **Finanças Públicas**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

WEB SITE BRASIL ECONOMIA E GOVERNO – **O que é desoneração da folha de pagamento e quais são seus possíveis efeitos?**. Disponível em < <http://www.brasil-economia-governo.org.br/2014/08/11/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento-e-quais-sao-seus-possiveis-efeitos/>>. Acesso em 17 de Novembro de 2017.

WEB SITE DIREITO NA REDE – **Contribuição Previdenciária do Trabalhador**. Disponível em < <http://direitonarede.com/contribuicao-previdenciaria-trabalhador/>>. Acesso em 04 de Novembro de 2017.

WEB SITE DIREITOS BRASIL – **Conceito de Alíquota**. Disponível em < <http://direitosbrasil.com/o-que-e-aliquota/> >. Acesso em 13 de Dezembro de 2017.

WEB SITE INSPER – **Ensino superior em negócios, direitos em engenharia**. Disponível em < <https://www.insper.edu.br/casos/estudo-caso/> >. Acesso em 15 de Dezembro de 2017.

WEB SITE PORTAL TRIBUTÁRIO – **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em < <http://www.portaltributario.com.br/guia/desoneracao-da-folha-de-pagamento.htm/>>. Acesso em 19 de Novembro de 2017.

BARROS, A. J. S. da.; LEHFELD, N. A. S. da. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ROESCH, S. M. A.; **Projetos de estágio e de pesquisa em Administração: guia para estágios, trabalho de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ANEXOS

| | |
|---|------------|
| Anexo A: Modelo de Guia de INSS (Método Convencional)..... | 655 |
| Anexo B: Modelo de Guia de DARF da Contribuição Previdenciária (Desonerada) | 655 |
| Anexo C: Modelo de Guia de FGTS. | 666 |

Anexo C: Modelo de Guia de FGTS.



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/04/2018 - 13:28:37

GFIP - SEFIP 8.40

| | | | | |
|----------------------------|--------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
| 03-FPAS 515 | 04-SIMPLES 2 | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO 115 | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) | 11-COMPETÊNCIA 04/2018 | 12-DATA DE VALIDADE 07/05/2018 |

| | | |
|------------------------------|-------------|---------------------|
| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|------------------------------|-------------|---------------------|

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2018